INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE DECORO PARLAMENTAR

Deise Wolfart Nédio Dariva Pires de Lima

Resumo

O vício de decoro parlamentar consiste na violação, pelos integrantes do poder legislativo, do padrão ético de comportamento determinado pelo Art. 55, § 1° da Constituição Federal. A Constituição Federal é norma suprema do ordenamento jurídico pátrio capaz de conferir validade às demais normas que o compõe. O responsável pela elaboração das leis e atos normativos é o Poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal que atuam como representantes do povo. Frequentemente, os responsáveis pela atividade legislativa são influenciados por fatores capazes de afrontar o decoro parlamentar, como o presidencialismo de coalizão e, mais recentemente, o presidencialismo de cooptação, além da compra e venda de votos. A pesquisa adotou como referencial teórico o posicionamento do doutrinador Pedro Lenza, o qual defende o reconhecimento de uma n<mark>ova</mark> espécie de inconstitucionalidade decorrente do vício de decoro parlamentar. Desse modo, leis aprovadas em desconformidade com o decoro exigido dos parlamentares, com votos maculados em quantidade capaz de alterar o resultado da votação, devem ser declaradas inconstitucionais e retiradas do ordenamento através do controle de constitucionalidade.

Palavras-chave - Inconstitucionalidade, Decoro Parlamentar, Constituição, Poder Legislativo.

E-mails - nedio.lima@unoesc.edu.br; deisewolfart@gmail.com